



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO PARA FINS DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, bem como alínea "o" do inciso II do art. 76 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP,

Considerando a edição de Lei Federal nº 14.509/2022 que ampliou o percentual máximo para contratação de operações de crédito para servidores públicos federais;

Considerando a inexistência de previsão legal ou regulamentar no âmbito do Município de Igarapava-SP quanto ao percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos;

Considerando as baixas taxas de juros praticados pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito gozados pelos servidores nesse tipo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

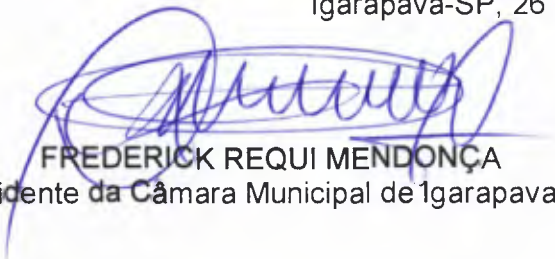
Art. 2º A contratação de novo empréstimo com desconto automático em folha de pagamento é de responsabilidade do servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP e deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava-SP, 26 de janeiro de 2023



FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP